



Salvador, 26 de outubro de 2018

NOTA DE REPÚDIO – CRIANÇAS x ELEIÇÕES

A **Sociedade Baiana de Pediatria (Sobape)** manifesta **desaprovação e repúdio** a toda e qualquer utilização de **crianças e adolescentes** em mídias sociais ou em qualquer outro meio de comunicação, desrespeitando os direitos do **Estatuto da Criança e Adolescente**, quanto à exposição em situações que os deixem em condição de vulnerabilidade. Repudiamos as cenas nas quais eles reproduzam falas e pensamentos de adultos, com exposição pública de sua imagem, em gestos de estímulo à violência, posicionamento partidário ou quaisquer situações em que sejam “usados” para comoção social em campanhas políticas, independentemente de partido. Nosso posicionamento baseia-se no que diz o Capítulo II, Artigos 17 e 18 do ECA, e entendemos que é papel de todos preservar esses direitos.

As campanhas político-partidárias de qualquer ordem não devem envolver as crianças e adolescentes, uma vez que essa participação prejudica sua saúde mental, gerando uma polarização entre eles, que assumem comportamentos de adultos. Em recente carta aberta da **Sociedade Brasileira de Pediatria** aos candidatos a cargos políticos, houve a elaboração de um elenco de propostas que abrangem vários setores, como saúde, educação, questões sociais e familiares, o que certamente vai poder contribuir de forma



positiva para os mais diversos aspectos da vida de crianças e adolescentes. A sugestão é que estas propostas estejam na plataforma das políticas públicas dos governos.

A **Sobape** orienta os pediatras a não compartilharem nenhuma mídia que desrespeite o que assegura o ECA. Nossas crianças devem viver sua infância, sendo respeitadas na condição de seres em formação.

Diz o ECA - CAPÍTULO II:

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

ART. 17. O direito ao respeito consiste na **inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral** da criança e do adolescente, abrangendo **a preservação da imagem**, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

ART. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Sociedade Baiana de Pediatria